

**CONTRATO Nº 30/2022**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAQUEBA**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede na Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, CEP 32.920-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu diretor geral **Sr. Eustáquio da Abadia Amaral**, e a empresa **IGAR – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, a seguir denominada **CONTRATADA**, com sede na Avenida Canadá, nº 85, Bairro Jardim Canadá, no Município de Nova Lima - MG, CEP: 34.007-654, Fone (31) 3385-6268, e-mail antoniopaulo@igar.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 02.129.036/0001-03, Inscrição Estadual nº 062719842.00-27, neste ato representada por suas sócias **Sra. Ana Carolina de Castro Abrantes**, portadora da Cédula de Identidade nº MG-15.631.911, expedida pela SSP-MG e inscrita no CPF sob o nº 094.473.726-94, e **Sra. Lúcia Madalena de Faria Ribeiro**, portadora da Cédula de Identidade nº M-2.502.034, expedida pela SSP-MG e inscrita no CPF sob o nº 281.341.766-15, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado em seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO Nº 100/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2022**, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. É objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação e recargas de cilindros de gases medicinais, compreendendo a instalação, os equipamentos, acessórios e insumos para o correto funcionamento e distribuição destes.
- 1.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Projeto Básico, a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** e os demais documentos constantes do Processo nº 100/2022, Dispensa de Licitação nº 22/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços, serão realizados pelo setor de Intendência da **CONTRATANTE**, cujo seu responsável atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.
- 2.2. A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela **CONTRATANTE**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela **CONTRATANTE**.
- 2.3. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas expressamente neste Contrato.
- 2.4. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS CONTRATADOS**

3.1. Os preços contratados encontram-se indicados no quadro abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE 6 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
01	01	OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO: INODORO, INSÍPIDO, NÃO INFLAMÁVEL, COMBURENTE, PESO MOLECULAR = 31,9988, PRODUTO SEM EFEITO TOXICOLÓGICO, GRAU DE PUREZA MÍNIMO 99,50%.	m³	438	2.628	R\$ 14,30	R\$ 37.580,40
	02	LOCAÇÃO DE CILINDRO PARA OXIGÊNIO: LOCAÇÃO DE CILINDRO DE 10M³ COM REGULADOR MEDICINAL DE OXIGÊNIO E FLUXÔMETROS. OBS: AS LOCAÇÕES SERÃO PAGAS MENSALMENTE.	UNIDADE	2	12	R\$ 75,00	R\$ 900,00
02	01	AR COMPRIMIDO MEDICINAL: INCOLOR, INSÍPIDO, INODORO, NÃO INFLAMÁVEL, ELEMENTOS COMPONENTES: 79% N2 E 21% O2, PESO MOLECULAR = 28,975, GRAU DE PUREZA MÍNIMO 99,50%.	m³	263	1.578	R\$ 15,27	R\$ 24.096,06
	02	LOCAÇÃO DE CILINDRO PARA AR COMPRIMIDO: LOCAÇÃO DE CILINDRO DE 10M³ COM REGULADOR MEDICINAL DE AR COMPRIMIDO E FLUXÔMETROS. OBS: AS LOCAÇÕES SERÃO PAGAS MENSALMENTE.	UNIDADE	2	12	R\$ 75,00	R\$ 900,00

3.2. O valor total deste Contrato é de R\$ 63.476,46 (sessenta e três mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

- 4.1 Os serviços deverão ser executados em até 5 (cinco) dias corridos após a emissão da Autorização do Serviço.
- 4.2 Os cilindros deverão ser entregues e abastecidos no endereço:
- 4.2.1 Local da Prestação do Serviço (Hospital 272 Joias da ICISMEP) – Rua Maurício Guimarães, 420 CT – Madre Liliane, Igarapé-MG. CEP: 32.900-000. Horário de chegada: Comercial - de 08 às 17 horas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

- 5.1 Efetuar a entrega dos bens/produtos/materiais em perfeitas condições de uso, no prazo e local indicados pela Administração no presente instrumento, em estrita observância às normativas de execução e atendimento às qualificações técnicas;
- 5.2 Entregar os gases medicinais com a identificação da data de envase.
- 5.3 Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados.

129
JK

- 5.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990).
- 5.5 Fornecer sempre cilindros quando abastecidos devidamente lacrados e em quantidades necessárias para o abastecimento da demanda.
- 5.6 O gás armazenado em cilindros deverá seguir fielmente as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas e rotulagem.
- 5.7 O gás a ser fornecido deverá conter as especificações técnicas em explícita conformidade com a quantidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com os subitens 11.1 e 12.1 da Resolução ANVISA RDC nº 69/2008, atendendo ao anexo I quanto às suas características.
- 5.8 Durante a execução do serviço, a CONTRATADA deverá portar de todas as ferramentas e materiais necessários para conclusão, sob responsabilidade desta, não se responsabilizando a CONTRATANTE quanto à disponibilização de quaisquer itens/materiais que estejam ligados à instalação e abastecimento dos cilindros de gases medicinais.
- 5.9 A CONTRATADA deverá fornecer toda mão de obra e demais ônus referentes ao fornecimento a contento, necessários à fiel e perfeita execução do objeto da presente contratação, que será de inteira responsabilidade desta, e não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 5.10 A CONTRATANTE disponibilizará um colaborador para acompanhar os serviços.
- 5.11 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelos EPI's (equipamento de Proteção Individual) e EPC's (equipamento de proteção coletiva) necessários, conforme a demanda e obrigatoriedade nos serviços a serem prestados.
- 5.12 A CONTRATANTE, quando aplicável a retirada dos cilindros para manutenção/intervenção técnica não prevista, deverá dispor de cilindro substituto, com as mesmas especificações constantes no cilindro original, e atendendo devidamente ao objeto da contratação.
- 5.13 A CONTRATANTE deverá estar disponível para o abastecimento dos cilindros por, no mínimo, duas vezes por semana, com frequência real a depender do volume de procedimentos do mês em vigência.
- 5.14 Todos os acessórios necessários ao correto funcionamento dos cilindros deverão ser entregues e orçados juntamente à locação destes, como os fluxômetros, válvulas e reguladores de pressão, em correto estado de funcionamento, e deverão ser igualmente substituídos ou submetidos à manutenção em casos de avarias.

6 CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.8 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente aos serviços prestados, nas condições estipuladas neste Contrato, de acordo com os preços estabelecidos na Cláusula Terceira, condicionado à atestação expedida pela Diretoria de Administração e Gestão (Intendência).



- 6.9 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela CONTRATANTE, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 6.10 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 6.10.1 Deverá constar na nota fiscal: nº do Processo, nº do Contrato e nº da Autorização de serviço.
- 6.11 Identificada pela CONTRATANTE qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.
- 6.12 Os pagamentos devidos pela CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.
- 6.13 O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 6.14 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará a CONTRATANTE plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.30.00.1.02.02.10.302.0003.2.0003.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 8.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- 8.1.1. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando a CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da Contratada;
- 8.1.2. Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 8.1.3. Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a CONTRATANTE recusar os serviços que não estiverem de acordo com o previsto neste Contrato. Entendem-se como serviços de qualidade



aqueles que não apresentem incorreções construtivas e de acabamento, observadas as normas da ABNT, atendendo efetivamente aos fins a que se destinam;

- 8.1.4. Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com este;
- 8.1.5. Fornecer toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do Contrato, que será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo, ainda, de sua responsabilidade, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho;
- 8.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE;
- 8.1.7. Informar à CONTRATANTE, de imediato, quaisquer irregularidades observadas para adoção das providências que se fizerem necessárias;
- 8.1.8. Indicar, imediatamente após a assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da CONTRATANTE, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 8.1.9. Indicar o nome do Preposto, endereço, e-mail, números de telefone ou outros meios de comunicação igualmente eficazes à CONTRATANTE, imediatamente após a assinatura deste Contrato;
- 8.1.10. Manter contato com a CONTRATANTE, através do preposto, quando necessário, objetivando o planejamento, buscar a solução de problemas e outros assuntos relacionados ao contrato;
- 8.1.11. Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pela CONTRATANTE, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do contrato;
- 8.1.12. Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais que possam advir diretamente à CONTRATANTE, seus servidores ou a terceiros, causados por seus empregados no cumprimento de suas funções, por ações ou omissões, arcando com a obrigação da indenização devida;
- 8.1.13. Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela CONTRATANTE;
- 8.1.14. Dirimir toda e qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CONTRATANTE;



8.1.15. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 8.2.1. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- 8.2.2. Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local da prestação de serviço;
- 8.2.3. Atestar a prestação de serviço por meio do setor responsável;
- 8.2.4. Fazer o pagamento para CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Contrato;
- 8.2.5. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução deste Contrato;
- 8.2.6. Providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 9.3 A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.4 A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.5 A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.6 Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em



alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

- 9.7 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 9.8 A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 9.9 A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.
- 9.10 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 10.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
- 10.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 10.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da CONTRATANTE, esta comunicará a

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 14.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:
- 14.1.1 Advertência;
 - 14.1.2 Multa;
 - 14.1.3 Impedimento de licitar e contratar;
 - 14.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.2 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- 14.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 14.2.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 14.2.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 14.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 14.2.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 14.2.6 Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;
 - 14.2.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 14.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 14.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 14.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 14.3 Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, poderá ser aplicada a CONTRATADA multa de até 20% no caso das infrações previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.2, 14.2.3, 14.2.4, 14.2.5 e 14.2.6.
- 14.4 A sanção prevista no item 14.1.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 14.2.2, 14.2.3, 14.2.4, 14.2.5 e 14.2.6.
- 14.5 A sanção prevista no item 14.1.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 14.2.7, 14.2.8, 14.2.9 e 14.2.10.
- 14.6 Para os fins da condição prevista no subitem 14.2.9, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940)



- 14.7 Para os fins dos itens 14.2.3, 14.2.4 e 14.2.6, além de outras sanções previstas no Contrato, podem ser aplicadas a Contratada, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- 14.7.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;
- 14.7.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço/fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes neste Contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato;
- 14.7.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas Contrato que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato.
- 14.8 As sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.3 e 14.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no subitem 16.1.2.
- 14.9 Na aplicação da sanção prevista no subitem 14.1.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.10A aplicação das sanções previstas nos subitens 14.1.3 e 14.1.4 requererá a instauração de processo de responsabilização.
- 14.11O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.
- 14.12Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 14.12.1 Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.
- 14.12.2 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 14.13Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, esta será encaminhada para inscrição em dívida ativa.
- 14.14As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação



de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1 Os preços poderão ser reajustados com base no índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, observado o intervalo não inferior a 12 (doze) meses contados da data limite fixada para a apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

16.1 Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao **PROCESSO Nº 100/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2022**, que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial da ICISMEP e no site eletrônico da CONTRATANTE.

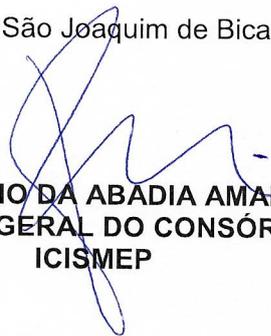
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Tamara Regiane Alves Cecim
OAB/MG 197.074
ICISMEP

São Joaquim de Bicas/MG, 19 de julho de 2022.


EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
DIRETOR GERAL DO CONSÓRCIO
ICISMEP

ANA CAROLINA DE CASTRO ABRANTES
IGAR – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

LÚCIA MADALENA DE FARIA RIBEIRO
IGAR – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: Alfredo Dorei Jamassi
CPF: 073 820. 296-45

Nome:
CPF:



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5495-7212-AB8B-8E3B> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5495-7212-AB8B-8E3B



Hash do Documento

7C3552AAF269761E277D9A0C9D2FFE9D485DD72472103D1589BD4283DAFE7AB1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/07/2022 é(são) :

- Lúcia Madalena de Faria Ribeiro (Signatário) - 281.341.766-15
em 19/07/2022 16:45 UTC-03:00

Nome no certificado: Lucia Madalena De Faria Ribeiro

Tipo: Certificado Digital

- Ana Carolina De Castro Abrantes (Signatário) - 094.473.726-94
em 19/07/2022 16:40 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Processo Administrativo nº 40/2022. Ata de Registro de Preços nº 41/2021. Referência: Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para o item nº 155 (sonda uretral, nº 10, vesical de alívio - confeccionada em tubo de PVC atóxico e transparente; flexível e siliconizada, com extremidade traumática, orifício lateral, com conector universal tipo luer ou luer lock fêmea, flexível e com tampa de proteção oclusiva, que impeça qualquer extravasamento, produto estéril). Solicitante: FVP Coelho (Mundo Hospitalar) - CNPJ: 26.294.192/0001-80. Decisão: Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 40/2022, visando a análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro de preço registrado, pleiteado pela empresa FVP Coelho (Mundo Hospitalar); Considerando que o valor reajustado proposto pelo fornecedor para o item nº 155 se encontra de acordo com a média de preços obtida em pesquisa de mercado realizada pelo Consórcio ICISMEP; Considerando o Parecer Técnico juntado aos autos; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 174/2022 acostado aos autos; Considerando o Parecer Contábil inserido nos autos, defiro a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado por FVP Coelho (Mundo Hospitalar), referente ao item nº 155, constante na Ata de Registro de Preços nº 41/2021. Referido reequilíbrio não abrange as autorizações de fornecimento emitidas em período anterior ao dia 20 de maio de 2022. São Joaquim de Bicas/MG, 21 de julho de 2022. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP e a empresa IGAR - Comércio e Serviços Ltda., CNPJ nº 02.129.036/0001-03, celebram o contrato nº 30/2022. Processo nº 100/2022. Dispensa de Licitação nº 22/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação e recargas de cilindros de gases medicinais, compreendendo a instalação, os equipamentos, acessórios e insumos para o correto funcionamento e distribuição destes. Vigência: 06 meses, a contar de 19/07/2022. Valor total: R\$ 63.476,46 (sessenta e três mil, quatrocentos e setenta e seis reais, quarenta e seis centavos). Dotação Orçamentária: 3.390.30.00.1.02.02.10.302.0003.2.0003. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do ICISMEP, Ana Carolina de Castro Abrantes e Lúcia Madalena de Faria Ribeiro, sócias da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Consórcio ICISMEP, com endereço na Rua Orquideas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 9848-31905/2571-3026.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Designação de fiscal de Contrato. Marcilene Rosa Souza Vaz de Resende, diretora de Administração e Gestão, faço saber, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, por meio da presente publicação, que a empregado público Alfredo Davi Zanussi, fica designado como fiscal do Contrato nº 30/2022, decorrente do Processo nº 100/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação e recargas de cilindros de gases medicinais, compreendendo a instalação, os equipamentos, acessórios e insumos para o correto funcionamento e distribuição destes, conforme especificações constantes no Projeto Básico do processo supracitado. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do Contrato, ou até ulterior decisão.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Resolução nº 63/2022 - Abre crédito suplementar no valor de R\$ 350.000,00 nas dotações do Consórcio ICISMEP. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP, com base legal nos artigos 7 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e pelas Resoluções nº 63, de 28 de julho de 2021 e nº 102 de 01 de dezembro de 2021, resolve: Art.1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) às seguintes dotações do consórcio ICISMEP: Órgão 01 - ICISMEP - INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA Unidade 02 - ICISMEP SAÚDE Sub-Unidade 02 - Serviços Cirúrgicos
1.02.02.10.302.0003.2.0003-112-3.390.39.00 ATEND. CIRURGICO R\$ 350.000,00
Total da Sub-Unidade 02 ----- R\$ 350.000,00
Total da Unidade 02 ----- R\$ 350.000,00
Total da Instituição 01 ----- R\$ 350.000,00
Total Geral Acrescido ----- R\$ 350.000,00
Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento vigente na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964: Órgão 01 - ICISMEP - INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA Unidade 02 - ICISMEP SAÚDE Sub-Unidade 06 - Gestão de Unidade de Saúde
1.02.06.10.302.0003.2.0013-112-3.390.39.00 GESTÃO DE UNID. DE SAÚDE R\$ 350.000,00
Total da Sub-Unidade 06 ----- R\$ 350.000,00
Total da Unidade 02 ----- R\$ 350.000,00
Total da Instituição 01 ----- R\$ 350.000,00
Total Geral Anulado ----- R\$ 350.000,00
Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. São Joaquim de Bicas/MG, 22 de julho de 2022. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Extrato da Ata de Assembleia Geral Ordinária, realizada em 18 de julho de 2022, no Hotel Fazenda Vale Amanhecer. Endereço: Rua Teófilo Ottoni, nº 91, Bairro Fernão Dias - Igarapé/MG. Presentes 42 prefeitos municipais e/ou seus representantes, que deliberaram e aprovaram as seguintes pautas: 1) Deliberação sobre o Estatuto do Consórcio; 2) Aprovação de metodologia para o rateio 2023, inclusive, sobre a parte que destina ao assistencial; 3) Cessão, ao Consórcio, de servidor público por ente federado consorciado; 4) Proposta de adesão de novos municípios e 5) Informes. A íntegra da Ata de Assembleia Geral Ordinária está disponível no endereço do Consórcio na internet: www.icismep.mg.gov.br

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Divulgação do Resultado da Eleição para a Cipa - Gestão 2022/2023. Edital nº 01/2022. Por meio deste Ato, a Comissão Eleitoral divulga aos empregados do Consórcio ICISMEP o resultado da eleição para membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (Cipa) para as unidades Sede Administrativa, em São Joaquim de Bicas e Hospital 272 Joias ICISMEP, localizado em Igarapé, referente à gestão 2022-2023. Candidatos: 1) Luciana Malta Ramos Couto - 16 votos; 2) Jhuliele Jennifer de Andrade - 08 votos; 3) Caroline Aparecida de Oliveira Borges - 07 votos; 4) Débora Camargos de Assis Diniz - 07 votos; 5) Milena Cristina dos Santos Ferreira - 06 votos; 6) Isabella Joyce Monteiro Machado Guimarães - 02 votos; 7) Vianey Ferreira da Costa Junior - 01 voto. Desta forma, ficam eleitos como titulares os seguintes empregados: Luciana Malta Ramos Couto, com 16 (dezesseis) votos para a unidade Sede Administrativa, em São Joaquim de Bicas e Jhuliele Jennifer de Andrade, com 08 (oito) votos para a unidade Hospital 272 joias ICISMEP, em Igarapé. E como suplentes, ficam eleitos os seguintes empregados: Débora Camargos de Assis Diniz, com 07 (sete) votos para a unidade Sede Administrativa, em São Joaquim de Bicas e Caroline Aparecida de Oliveira Borges, com 07 (sete) votos para a unidade Hospital 272 joias ICISMEP, em Igarapé. São Joaquim de Bicas, 22 de julho de 2022. Vanilda da Silva Maia, presidente da Comissão Eleitoral.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Termo de Gestão de Contratos e Atas de Registro de Preços. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas, designa os funcionários a seguir mencionados para o exercício da gestão de Contrato e/ou Ata de Registro de Preços, celebrados por este Consórcio e administrados pela Diretoria de Administração e Gestão (Service), sem prejuízo da execução de suas respectivas

Ata nº:	69/2021
Descrição do objeto:	Registro de preços para futura e eventual aquisição material de limpeza.
Gestores designados:	Marcilene Rosa Souza Vaz de Resende Giesiele Iriane Henriques
Diretora Responsável:	Administração e Gestão
Ata nº:	003/2022
Descrição do objeto:	Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza.
Gestores designados:	Marcilene Rosa Souza Vaz de Resende Giesiele Iriane Henriques
Diretora Responsável:	Administração e Gestão
Contrato nº:	13/2019
Empresa Contratada:	Instituto de Dignidade e Desenvolvimento Social - IDDS
Gestores designados:	Marcilene Rosa Souza Vaz de Resende Giesiele Iriane Henriques
Diretora Responsável:	Administração e Gestão

